

Campanha de Natal – Incentivos ao Consumo

Regulamento Vouchers de 5€ - Natal 2024

1º. Artigo

CONDIÇÕES DE ACESSO

Podem inscrever-se na campanha as empresas com estabelecimentos comerciais que disponham de acesso direto à rua e que cumpram, cumulativamente, com as seguintes condições:

- I. Localização nas ilhas de São Miguel ou de Santa Maria;
- a) Tenham como atividade pelo menos uma das seguintes:
 - i. Comércio;
 - ii. Serviços;
 - iii. Restauração;

2º. Artigo

Voucher Natal

2.1) Cada estabelecimento, após aprovação, receberá vouchers de natal (doravante designado por voucher) para entrega aos seus clientes. O número total de vouchers a disponibilizar em toda a campanha será de 12 000 unidades.

- a) O Voucher não poderá ser trocado por dinheiro e deverá ser utilizado durante o período da campanha, até à data limite mencionada no documento.
- b) O Voucher pode ser utilizado e será aceite por qualquer estabelecimento aderente.
- c) Cada Voucher tem o valor de 5€.
- d) O voucher não confere direito a troco;

2.2) – VOUCHER NATAL ENTREGA A CLIENTES

- a) O Cliente receberá 1 voucher de 5€ a cada múltiplo de 25€ de compras que efetuar num estabelecimento aderente, até ao limite de 5 vouchers.
- b) O(s) voucher(s) entregue(s) não poderá(ão) ser utilizado(s) na transação que deu origem à
- c) Se o cliente já possuir vouchers pode utilizá-los como método de pagamento, tendo direito a novos vouchers, nos termos estabelecidos na alínea a) do presente artigo, pelo montante efetivamente pago pelo cliente:
 - i. Se o cliente efetuar uma compra de 30€ e utilizar 1 voucher no valor de 5€, terá direito a (1) um novo voucher, para utilização numa futura compra;
 - ii. Para a mesma compra da aliena anterior, se o cliente entregar 2 vouchers (10€), não terá direito a novo(s) voucher(s);

2.3– REGISTO DA VENDA E DESCONTO DO VOUCHER NATAL

O(s) Voucher(s) para efeitos de processamento deverá ser considerado como valor ‘caixa’.

Quando um cliente pretender descontar o(s) voucher(s), o estabelecimento recetor, para garantir o reembolso futuro, terá que considerar uma das duas opções de registo no fecho da venda/método de pagamento. O desconto do voucher deve ser um movimento de tesouraria e não de faturação. No cenário em que O “Cliente faz compra no valor de 35€, tendo em seu poder 2 vouchers (10€)”.

Hipótese A (Não obriga a emissão de fatura à CCIPD).

A fatura deve ser emitida na totalidade ao cliente (35€), fechando a venda com o método de pagamento em separado, 25€ no método de pagamento que o cliente utilizar, registando os restantes 10€ em outro método de pagamento alternativo. Por exemplo; se o cliente pagar em multibanco, devem ser registados 25€ em pagamentos automáticos e 10€ em numerário.

Desta forma, para efeitos de retorno, a CCIPD reembolsa de forma direta os 10€, apenas sendo necessária a apresentação da cópia da fatura, acompanhada dos vouchers.

Hipótese B (Obriga a emitir fatura à CCIPD).

Emissão da fatura no valor de 25€ ao cliente final, e fatura à CCIPD os 10€ (com IVA incluído) referentes ao desconto efetuado. Para efeitos de reembolso será necessário que seja emitida uma fatura à CCIPD, com o somatório dos descontos efetuados aos vários clientes, bem como as cópias das faturas dos clientes assinadas por estes.

Na ficha de inscrição será solicitada esta informação, que indiquem a opção de registo que irão utilizar. Os procedimentos A e B deverão garantir a faturação total da venda.

3.º Artigo

ENTREGA DOS VOUCHERS AOS ESTABELECIMENTOS ADERENTES

- a) Cada estabelecimento aderente receberá 75 vouchers no ato de inscrição.
- b) Cada voucher adicional, solicitado pelo estabelecimento aderente, terá um custo de 0.80€.
- c) A compra de vouchers está limitada ao stock existente.

4.º Artigo

PROCEDIMENTO DE REEMBOLSO DOS VALES

- a) O valor do desconto utilizado pelo cliente será suportado pela CCIPD a 100%, sempre que acompanhado do comprovativo de venda (fatura).
- b) Durante a campanha ou no seu termo, os estabelecimentos aderentes deverão solicitar o reembolso parcial ou total, precisando para este efeito de remeter a documentação cópia(s) da fatura(s) emitida(s) ao cliente e voucher(s) de desconto.
- c) Para proceder ao reembolso o estabelecimento terá que fazer chegar todas as faturas onde foram registadas compras cujo pagamento total ou parcial foi feito através de vouchers.

d) Sempre que um voucher tenha sido descontado numa fatura de valor inferior a 5€, o reembolso será realizado pelo valor que o voucher assumiu.

e) O voucher só poderá ser aceite como método de pagamento, pelo estabelecimento aderente, até ao dia 24 de dezembro (inclusive);

f) No caso de desconto na fatura do cliente e faturação desse desconto à CCIPD, para reembolso deverão enviar as faturas dos clientes e a fatura à CCIPD.

g) As faturas emitidas à CCIPD terão, obrigatoriamente, que ter data até 31 de dezembro de 2024, sob pena do pedido de reembolso não ser aceite.

h) O prazo de pagamento do reembolso será até 15 dias, após a receção e conferência do documento enviado.

i) A CCIPD terá serviços de apoio e de esclarecimentos através de email: campanhas@ccipd.pt ou telefone 296 350 000.

5.º - RESPONSABILIDADE

A organização, acompanhamento e, divulgação desta iniciativa é da responsabilidade da CCIPD, podendo também os estabelecimentos aderentes usar os seus meios promocionais próprios.

6.º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos por deliberação da entidade organizadora.

7.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na campanha implica a aceitação integral do presente Regulamento.